

da Rocha Magalhães, Técnico Superior, para o cargo de Chefe da Divisão de Polícia Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o provimento produz efeitos à data de 01 de julho de 2017.

Proceda-se à publicitação do procedimento concursal em causa na 2.ª série do *Diário da República*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.»

#### Nota curricular

Identificação: António José da Rocha Magalhães.

Data de nascimento: 4 de junho de 1971.

Habilitações académicas: Especialização em Administração Pública, ramo de Gestão Pública, pela Universidade do Minho (2011); Pós-Graduação em Gestão da Segurança Municipal, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (2006); Pós-Graduação em Finanças Empresariais, Universidade Lusíada (2002); Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (2000).

Formação profissional: Frequência de diversas ações de formação, seminários e conferências, no âmbito da sua atividade profissional, abrangendo diferentes áreas, nomeadamente: Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), Estatuto Disciplinar da Administração Pública, Código do Procedimento Administrativo, Implementação do SIADAP, Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, Curso Avançado em Alta Direção Policial, Sistema de Gestão de Contraordenações de Trânsito, Curso de Formação para a Carreira de Técnico Superior de Polícia Municipal, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Formação de Formadores, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Tráfico de Seres Humanos e Exploração Laboral, Policiamento de proximidade, Segurança Urbana e Toxicod dependência, Convivência e Segurança nas Escolas, Segurança Rodoviária Municipal.

Experiência profissional: Entre 1992 e 2000 cumpriu serviço militar em regime de contrato na Força Aérea Portuguesa, entre 2000 e 2003 desempenhou funções na área financeira de PME e foi formador, entre 2004 e 2008 desempenhou as funções de Técnico Superior de Polícia Municipal e Adjunto do Comandante da Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão, entre 2008 e 2010 desempenhou as funções de Coordenador Interino do Serviço de Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Desde 2010 que exerce funções, em regime de substituição, de Chefe da Divisão Polícia Municipal de Vila Nova de Famalicão.

É membro do Conselho Municipal de Segurança de Vila Nova de Famalicão, membro do Conselho Local de Ação Social de Vila Nova de Famalicão e membro cooptado da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova de Famalicão.

20 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

310655853

### MUNICÍPIO DE VILA VERDE

#### Aviso n.º 11433/2017

#### Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 4, do artigo 46.º, conjugado com a alínea *b*), n.º 1 do artigo 49.º e com o artigo 50.º, todos da mesma lei, em articulação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e o Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 92/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211 de 28 de outubro de 2015, torna-se público que, por despachos do signatário, datados de 11 de setembro de 2017, foram homologadas as avaliações das trabalhadoras abaixo mencionadas, que concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistentes técnicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no âmbito de procedimento concursal aberto por deliberação da Câmara Municipal, de 09 de maio de 2016, e alterado por meu despacho número doze mil quinhentos e quatro, de 29 de agosto, para exercerem funções nos Espaços do Cidadão, do Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão, da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização, nomeadas por meu despacho número seis mil oitocentos e catorze de quatro de maio do corrente ano:

Andreia Filipa Fernandes Cerqueira área funcional de Assistente Técnica, a prestar funções nos Espaços do Cidadão da Divisão de Qualidade,

Atendimento e Fiscalização, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,60 valores;

Joana Adelaide Cerqueira Azevedo área funcional de Assistente Técnica, a prestar funções nos Espaços do Cidadão da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,60 valores.

13 de setembro de 2017. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.  
310778844

#### Edital n.º 750/2017

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território:

Torna público que pende e corre na Divisão de Urbanização e Edificação, do Município de Vila Verde, um processo de licenciamento de alteração e ampliação das instalações de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos, com a classificação de 01/2014/238, em nome de PIROMAGIA — Pirotecnica de Azões, L.ª, sito no lugar de Ventosa, da União de Freguesias de Ribeira do Neiva (extinta freguesia de Azões).

Para efeitos do artigo 14.º, n.º 1 e n.º 2 do Regulamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, RLEFAPE, aprovado pelo DL 376/84, de 30 de novembro, ficam notificados todos os interessados para se pronunciarem.

Durante o período de 30 dias úteis, contados a partir da data de afixação do presente edital, o processo n.º 01/2014/238, estará disponível, para consulta, na Divisão de Urbanização e Edificação, durante as horas de expediente (8,30-16,30).

Todos os interessados poderão apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, as quais deverão ser entregues no Balcão de Atendimento deste Município.

Para constar se pública o presente Edital, que vai ser afixado nos locais de estilo sede do Município, Junta de freguesia, no local da obra, *Diário da República* e no Jornal Terras do Homem.

12 de setembro de 2017. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr.

310775855

### MUNICÍPIO DE VISEU

#### Regulamento n.º 511/2017

#### Regulamento Municipal — Viseu Solidário

#### Preâmbulo

Os Municípios estão, no âmbito das suas atribuições e competências, cada vez mais empenhados em concretizar ações e projetos de caráter social, destinados a solucionar carências específicas, designadamente dos grupos populacionais mais vulneráveis — crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e outros — proporcionando -lhes melhores condições de vida e promovendo a sua inclusão social.

Pretende-se desenvolver, em parceria com outros Serviços, uma ação social ativa tendo por base os seguintes princípios:

Reconhecimento da igualdade de oportunidades;  
Responsabilização das pessoas e instituições;  
Rentabilização dos recursos locais.

Neste sentido, o apoio extraordinário a pessoas e famílias a conceder pela Câmara Municipal de Viseu tem por base o normativo a seguir articulado.

Este Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 23.º, n.º 2, alíneas *g*), *h*), *i*) e *m*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet da Câmara Municipal de Viseu, e nos locais e publicações de estilo, nomeadamente a publicação do Aviso n.º 1391/2017 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 25, de 3 de fevereiro de 2017 e da Declaração de Retificação n.º 169/2017, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 10 de março de 2017, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º de janeiro.

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal de Viseu e Assembleia Municipal, em 14 de junho de 2017 e 26 de junho

de 2017, respetivamente, procedendo-se à sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Neste sentido, o apoio extraordinário a pessoas e famílias a conceder pela Câmara Municipal de Viseu tem por base o normativo a seguir articulado.

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas g), h), i) e m) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Viseu.

#### Artigo 3.º

##### Objeto

O presente Regulamento destina-se à criação de medidas extraordinárias de apoio social para pessoas ou agregados familiares residentes no Concelho de Viseu especificamente:

- a) Pessoas ou agregados familiares em situação de carência económica e/ou em situação de exclusão social;
- b) Apoio a pessoas idosas, crianças e famílias monoparentais ou portadoras de deficiência ou incapacidade, em situação de dificuldade económica;
- c) Apoio a Vítimas de Violência Doméstica.

#### Artigo 4.º

##### Apoio Social

1 — O Apoio Social é de natureza pontual e excecional, tendo em vista a melhoria das condições de vidas das pessoas e famílias, quer através de um apoio económico, quer de acompanhamento social a efetuar pelo Gabinete de Ação Social.

2 — Este apoio deve ser sempre articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido de solucionar os problemas de forma célere e eficaz.

#### Artigo 5.º

##### Condições de Acesso

1 — Podem candidatar-se pessoas isoladas ou famílias em situação de comprovada carência económica e/ou em situação de exclusão social que:

- a) Pretendam resolver o seu problema habitacional.
- b) Tenham problemas de saúde persistentes.
- c) Necessitem de ajudas pontuais para resolução de situações consideradas urgentes;
- d) Pessoas isoladas ou famílias que não tenham usufruído de subsídios da mesma natureza nos prazos definidos pelo programa *Viseu Solidário*;
- e) Não tenham no seu agregado familiar elementos que tenham atuação injustificada perante o Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo as motivadas por questões de Saúde, devidamente comprovadas por Declaração Médica, no caso de estarem desempregados.
- f) Sendo o requerente beneficiário do complemento solidário para idoso, a equipa multidisciplinar entenda que existem situações, devidamente fundamentadas, que justifiquem a atribuição do apoio, uma vez que, os beneficiários desta medida já são apoiados no âmbito da saúde.
- g) Tenham cumprido os prazos para a apresentação de recibos e os prazos para aquisição de bens ou serviços, realizados em pedidos anteriores.

2 — As falsas declarações, o uso indevido dos subsídios, a prática de ameaças, ou a tentativa de coação sobre o funcionário pelo requerente ou membros do agregado familiar, determina a anulação do processo, sob pena de todos os elementos do agregado familiar ficarem inibidos de se candidatar a apoios futuros no prazo de 10 anos.

3 — Devem ser Indeferidos os processos em que:

- a) Pessoas isoladas ou famílias que tenham usufruído de subsídios da mesma natureza nos prazos definidos pelo programa *Viseu Solidário*.

- b) Existam elementos do agregado que tenham atuação injustificada perante o Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo as motivadas por questões de Saúde, devidamente comprovadas por Declaração Médica, no caso de estarem desempregados.

- c) Não tenham sido cumpridos os prazos para a apresentação de recibos ou os prazos para aquisição de bens ou serviços, realizados em pedidos anteriores, dentro dos prazos de vigência das penalizações.

4 — Devem ser arquivados os processos em que:

Os requerentes após terem sido informados para a apresentação de documentos não o façam no prazo de 10 dias úteis.

#### Artigo 6.º

##### Áreas de Intervenção

As medidas de apoio social traduzem -se em:

1 — Apoio complementar para despesas no âmbito da Habitação, nomeadamente:

- a) Participação de projetos de construção/reconstrução/alteração/ampliação, para habitação própria e permanente no âmbito do Programa “*Projeto Solidário*”;
- b) Obras de construção/reabilitação habitação própria e permanente;
- c) Criação de condições de acessibilidade em habitação própria ou arrendada;
- d) Redução ou isenção do pagamento de taxas relativas aos procedimentos de controlo prévio para a realização de obras ao abrigo dos programas nacionais e municipais de apoio à habitação;
- e) Redução do pagamento das ligações de ramais de água e/ou saneamento para habitação própria e permanente.

2 — Apoio complementar para despesas extraordinárias no âmbito da saúde:

- a) Aquisição de medicação;
- b) Tratamentos dentários;
- c) Aquisição de óculos (aquisição de lentes, armações e consultas de especialidade);
- d) Aquisição de produtos de apoio.

3 — Apoio complementar no âmbito de despesas extraordinárias.

#### Artigo 7.º

##### Valor do Apoio Social

1 — O valor máximo do apoio a conceder não pode ser superior a 20 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), para a habitação e 5 vezes o valor do IAS para os restantes apoios. Sem prejuízo do anterior poderão ser estabelecidos no Programa *Viseu Solidário* limites de participação para situações específicas.

2 — Os serviços da Administração Central e IPSS devem ser envolvidos, tendo em conta o trabalho de parceria que deve ser desenvolvido nestas situações.

#### Artigo 8.º

##### Instrução do Processo

O processo de candidatura deve ser instruído com os documentos necessários à correta avaliação do pedido de apoio. Esta listagem de documentos é definida pelo Executivo Municipal e pode ser consultada no Programa Municipal *Viseu Solidário*.

#### Artigo 9.º

##### Situações excecionais

Nas situações de especial necessidade resultantes de calamidade natural, carência social, ou outras, a Câmara, em articulação com as entidades competentes, pode deliberar conceder o apoio considerado necessário.

A aprovação da candidatura e o montante a participar é da competência da Câmara Municipal nos termos do presente Regulamento, podendo vir a ser ponderadas, reconhecidas e apoiadas situações excecionais especificamente fundamentadas pelo Gabinete de Ação Social Solidariedade e Família.

#### Artigo 10.º

##### Análise das candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas para os diversos apoios será objeto de análise da Equipa Pluridisciplinar, que definirá quais os casos excecionais que devem ser apoiados e qual a participação a atribuir.

2 — Pode ser solicitado o parecer às Entidades Competentes relevantes para o processo, tendo em vista a formulação e fundamentação da proposta de intervenção.

3 — Devem ser considerados prioritários os agregados familiares em que haja idosos, crianças, famílias monoparentais ou vítimas de violência doméstica, bem como aqueles em que haja pessoas com deficiência ou incapacidade.

4 — A atribuição do Apoio Social depende de regras de cálculo e tabelas definidas no Programa Municipal *Viseu Solidário*, definidas pelo Executivo Municipal.

5 — Não serão aceites processos com falta de documentos.

6 — O valor do apoio a pagar é calculado em função do orçamento mais baixo apresentado.

7 — Devem ser arquivados os processos em que os requerentes após terem sido informados para a apresentação de documentos não o façam no prazo de 10 dias úteis.

#### Artigo 11.º

##### Condições de atribuição dos Apoios

1 — Nos Apoios no âmbito da habitação:

a) A forma de pagamento das comparticipações está definida no Programa *Viseu Solidário*, devendo o requerente apresentar recibos da totalidade do orçamento comparticipado referente a bens ou serviços adquiridos.

b) Os prazos para início e conclusão das obras e para apresentação dos recibos de pagamento estão descritos no Programa Municipal *Viseu Solidário*.

2 — Relativamente aos apoios no âmbito da saúde e apoios no âmbito extraordinário:

a) O pagamento poderá ser efetuado através de prestações, devendo o requerente apresentar recibos da totalidade do orçamento referente aos bens ou serviços adquiridos.

b) Os prazos para aquisição dos bens ou serviços comparticipados pelo Município assim como os prazos para apresentação de recibos de pagamento estão descritos no Programa Municipal *Viseu Solidário*.

3 — No caso do não cumprimento dos requisitos presentes neste regulamento os requerentes ficam sujeitos as penalizações descritas no Programa Municipal *Viseu Solidário*.

#### Artigo 12.º

##### Apoios nas restantes áreas

Os restantes apoios referidos neste Regulamento são acompanhados pelo Gabinete de Ação Social Solidariedade e Família que deverá solicitar informações aos outros Serviços de modo a que haja cruzamento de dados.

#### Artigo 13.º

##### Verificação da execução do Regulamento

Caso no decorrer do acompanhamento efetuado pelos Serviços do Município se verifique a existência de falsas declarações, o uso indevido das comparticipações ou o não cumprimento dos prazos estipulados no Programa Municipal *Viseu Solidário* os requerentes deverão restituir as comparticipações recebidas e ficam impedidos de se candidatarem a apoios futuros dentro dos prazos de vigência definidos no Programa *Viseu Solidário*.

A prática de ameaças, ou a tentativa de coação sobre o funcionário pelo requerente ou membros do agregado familiar, determina a anulação do processo e a cessação imediata do apoio, sob pena de terem de restituir as comparticipações recebidas e de ficarem inibidos de se candidatarem a apoios futuros nos prazos estipulados pelo Programa *Viseu Solidário*, revertendo para a Câmara Municipal de Viseu qualquer valor remanescente de pagamento de comparticipações.

#### Artigo 14.º

##### Financiamento

A dotação anual para este programa é fixada nas Grandes Opções do Plano definidas pelo Município.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

30 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

310769723

## FREGUESIA DE ALFRAGIDE

### Aviso n.º 11434/2017

#### Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira e categoria de assistente operacional (M/F).

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação tomada em 17 de julho de 2017 ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33 da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do n.º 1 do artigo 19.º e na alínea a) do artigo 3.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por «Portaria»), se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum, para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (área de apoio administrativo), do mapa de pessoal.

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da «Portaria» declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Junta de Freguesia de Alfragide para o posto de trabalho a recrutar.

1.2 — Consultado o INA, ao abrigo do artigo 4.º da «Portaria» foi comunicado, em 31 de março de 2017 a «inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

1.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal».

2 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo de emprego público.

3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios de prioridade de recrutamento legalmente previstos.

4 — Caracterização das funções a desempenhar:

4.1 — Funções genéricas de assistente operacional, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — funções com grau de complexidade funcional I (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º, da LTFP).

4.2 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4.3 — O local de trabalho situa-se, para todas as referências, na freguesia de Alfragide, Amadora.

5 — Prazo de validade: o procedimento é válido para ocupação dos postos de trabalho em referência e para as vagas que eventualmente se venham a verificar, durante o período de dezoito meses, contados a partir da data de homologação das listas unitárias de ordenação final, de acordo com o disposto no artigo 40.º, da «Portaria».